

Estatuto da Associação Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão em Tecnologia Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º. A Associação Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão em Tecnologia Social, também designada pela sigla **ABEPETS**, criada aos onze dias do mês de julho de 2022, às 18 horas, é pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor de pele e crença religiosa.

Parágrafo único. A Associação Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão em Tecnologia Social atuará em todo o território nacional.

Art. 2º. O foro da Associação Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão em Tecnologia Social é na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem sede no SETOR COMERCIAL NORTE - SCN, QUADRA 04 BLOCO "B" SALA 702, PARTE 1025, ASA NORTE, CEP: 70.714-020.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º. São finalidades da ABEPETS:

- I) Lutar pela democratização da Tecnologia Social mediante inclusão dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, redução de desigualdades sociais e ecológicas, justiça social e climática, formas de economia justa e solidária visando a transformação social.
- II) Ampliar a relevância social, política, científica e tecnológica do campo Tecnologia Social;
- III) Tornar a Tecnologia Social uma estratégia para a promoção da emancipação do ser humano por meio da transformação social e da sustentabilidade ecológica, em nível local, regional e nacional, ofertando valor para a construção de uma sociedade justa e solidária e que reconheça o outro como sujeitos de valor intrínseco.
- IV) Tornar as experiências no campo da Tecnologia Social referências teóricas e metodológicas objetivando a transformação social e a sustentabilidade local e territorial;
- V) Ampliar a relevância acadêmica do campo Tecnologia Social em uma perspectiva indissociável entre extensão, pesquisa, ensino e gestão;
- VI) Contribuir para o desenvolvimento do estudo, pesquisa científica e tecnológica envolvendo diferentes saberes, campos de conhecimento, áreas e disciplinas no tocante a Tecnologia Social no país;
- VII) Ampliar a relevância social e acadêmica e o alcance das pesquisas e do trabalho de coletivos e empreendimentos que atuam com base nos princípios da Tecnologia Social;
- VIII) Fomentar a Tecnologia Social em instituições movimentos sociais no Brasil;

IX) Socializar, popularizar e apoiar experiências desenvolvidas no campo da Tecnologia Social;

X) Ofertar benefícios à sociedade propondo soluções que contenham os atributos da Tecnologia Social.

Art. 4 º. São objetivos da ABEPETS:

I) Conectar atores que promovem e desenvolvem Tecnologia Social e campos correlatos nos diversos setores da sociedade, ampliando a informação e conhecimento sobre Tecnologia Social;

II) Estabelecer espaços e iniciativas para que associados, pesquisadores, técnicos, agentes comunitários, pensadores, lideranças e atores sociais interessados na temática da Tecnologia Social e campos correlatos se reúnam em prol de organização de políticas de estruturas científicas, sociais e demais organizações que valorizem conhecimentos ancestrais, populares, indígenas e autóctones de uma forma geral;

III) Apoiar os empreendimentos solidários e os movimentos sociais de maneira que haja maior participação popular na pesquisa, ensino e extensão em todas as áreas de conhecimento;

IV) Apoiar comunidades, movimentos e coletivos em situação de vulnerabilidade social a partir do desenvolvimento de projetos no campo da Tecnologia Social;

V) Fomentar políticas cognitivas que promovam a Tecnologia Social junto a instituições e órgãos públicos;

VI) Promover diálogos, ações, aproximações, contatos e projetos em rede com organizações que trabalhe em campos próximos e/ou correlatos à Tecnologia Social;

VII) Estabelecer espaços que ampliem o diálogo com instituições de fomento nacionais, estrangeiras e internacionais, especialmente CAPES, CNPq e fundações estaduais de amparo à pesquisa visando ampliação de editais, eventos e revistas dedicadas à Tecnologia Social ;

VIII) Estabelecer espaços que ampliem o diálogo com instituições de fomento nacionais, estrangeiras e internacionais, especialmente CAPES, CNPq e fundações estaduais de amparo à pesquisa visando ampliação de editais que valorizem a Tecnologia Social relacionando-a à criatividade, inovação e tecnologia;

IX) Estabelecer marcos conceituais-metodológicos no campo da Tecnologia Social e, que contribuam para a construção cooperativa e participativa de um paradigma científico de Tecnologia Social;

X) Produzir, difundir e fomentar o conhecimento no campo da Tecnologia Social e nos campos correlatos;

XI) Produzir materiais de formação para o desenvolvimento de tecnologias que se baseiam na perspectiva da Tecnologia Social, sugerindo princípios e pressupostos orientadores;

XII) Fomentar e realizar publicações de ensino, extensão e pesquisa sobre Tecnologia Social de maneira a ampliar a cooperação entre os pesquisadores e demais atores sociais;

XIII) Promover ações que valorizem a extensão universitária comprometida com a Tecnologia Social e áreas correlatas;

XIV) Promover ações que valorizem e fortaleçam o intercâmbio entre a graduação e programas de pós-graduação comprometidos com a Tecnologia Social e áreas correlatas;

XV) Promover ações que valorizem e fortaleçam o intercâmbio entre programas de pós-graduação de diferentes instituições comprometidos com a Tecnologia Social e áreas correlatas;

XVI) Organizar eventos nacionais, cursos, minicursos e atividades de natureza formativas e integradoras no campo da Tecnologia Social;

XVII) Organizar Grupos de estudos e compartilhamento de conhecimento em áreas que permeiam o campo da Tecnologia Social;

XVIII) Estruturar espaços físicos e virtuais para proporcionar encontros e a formação de redes para construção e trocas de experiências/conhecimentos entre os participantes da Associação;

XIX) Organizar, manter e atualizar um banco de dados contendo experiências existentes de Tecnologia Social;

XX) Participar de eventos internacionais no campo da Tecnologia Social e campos correlatos.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 5º. A ABEPETS terá associados individuais.

Art. 6º. Poderão se associar individualmente pesquisadores, professores, estudantes, participantes de movimentos sociais, gestores públicos e qualquer indivíduo com interesse no campo da Tecnologia Social.

Art. 7º. São direitos dos associados:

I) Direito a voz e a voto nas assembleias, com participação plena nos fóruns decisórios da associação, nas atividades de eleições e representações;

II) Votar e ser votado;

III) Ter acesso livre a toda a comunicação e documentação da associação;

IV) Participar de todos os eventos da associação com condições favoráveis de inscrição e em especial nos Congressos da ABEPETS;

V) Obter apoio institucional em pesquisa e publicações de estudos desenvolvidas no campo da Tecnologia Social;

VI) Ser indicado institucionalmente para representar a ABEPETS em redes, ou outras instâncias de participação cidadã, desde que em observância aos seus objetivos e finalidades.;

VII) Usufruir de todos os serviços e vantagens oferecidas pela associação;

VIII) Desligar-se da associação por vontade própria;

Art. 8º São deveres dos associados:

I) Defesa das finalidades e objetivos da ABEPETS;

- II) Pagar pontualmente as anuidades da Associação e estar adimplente;
- III) Manter atualizados seus dados pessoais no cadastro da Associação;
- IV) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentações da Associação, assim como também as decisões da Assembleia Geral e da Coordenação Geral.;
- V) Participar das assembleias gerais;
- VI) Participar e contribuir ao fortalecimento da Associação;
- VII) Contribuir para a sistematização do campo da Tecnologia Social informando à ABEPETS, eventuais projetos, trabalhos, ações de extensão e pesquisas no campo da Tecnologia Social;
- VIII) Exercer com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade os cargos e funções ou tarefas de sua responsabilidade;
- IX) Denunciar para a Assembleia Geral quaisquer irregularidades;
- X) Votar nas eleições da Coordenação Geral.

Art. 9º Será excluído dos quadros da ABEPETS, o associado que:

- I) De livre vontade e por escrito, formalizar o seu pedido de exclusão;
- II) Deixar de pagar as anuidades, salvo em casos autorizados pela Coordenação Geral;
- III) Desqualificar o nome e a imagem da ABEPETS, de seus membros, da Tecnologia Social, conforme análise realizada por comissão de ética indicada pela Coordenação Geral;
- IV) Ausentar-se, sem justificativa, em 3 Assembleias Gerais consecutivas;

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 10º Compõem a estrutura organizacional da ABEPETS:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Fiscal
- III) Coordenação Geral;
- IV) Coordenadorias Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- V) Ouvidoria

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização, constituída por todos os associados individuais, reunidos em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 12. São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Deliberar e votar sobre a reforma do estatuto;
- b) Discutir e aprovar os relatórios e contas apresentadas, anualmente, pela Coordenação Geral;
- c) Eleger e dar posse, bienalmente, à Coordenação Geral;
- d) Deliberar sobre a dissolução e/ou criação de Coordenadorias Temáticas e Grupos de Trabalho propostos pela Coordenação Geral ou pela própria Assembleia;
- e) Eleger e dar posse, bienalmente, aos membros do Conselho Fiscal;
- f) Discutir assuntos que a Coordenação Geral achar pertinente;
- g) Destituir membros da Associação, quando for o caso;
- h) Destituir membros da Coordenação Geral, quando for o caso;
- i) Aprovar o regimento eleitoral.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano.

§ 1º A assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação Geral ou por 30 associados.

§ 2º. As convocações das Assembleias gerais ordinárias devem ser realizadas com antecedência de, no mínimo, 15 dias corridos.

§3º. As convocações das Assembleias gerais extraordinárias devem ser realizadas com antecedência de, no mínimo, 5 dias corridos.

§4º As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencialmente e/ou por meio de tecnologias de informação.

§ 5º Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação com 50% mais um dos associados adimplentes e em segunda convocação com qualquer número.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão fiscal da ABEPETS.

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral para mandatos de 2 anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Cada membro titular concorrerá à participação no Conselho em forma de chapa com seu respectivo suplente.

§ 2º Na ausência do titular, o membro suplente o substituirá.

§ 3º No caso de vacância de um membro titular, seu membro suplente o substituirá até o fim do mandato.

§ 4º No caso de vacância de um membro suplente, seu respectivo membro titular ficará sem suplente até o fim do mandato.

§ 5º Não poderão concorrer ao Conselho Fiscal membros da Coordenação Geral.

§ 6º Os cargos do Conselho Fiscal não são remunerados.

§ 7º O Conselho Fiscal deverá buscar a isonomia de gênero e de cor de pele entre seus membros.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Eleger um Presidente dentre seus membros titulares para convocar e presidir as reuniões;
- II) Fiscalizar as contas da ABEPETS, analisando e revisando toda a documentação contábil;
- III) Sugerir à Coordenação Geral, que submeterá à Assembleia Geral, medidas que visem sustentabilidade econômica da associação, quando necessário;
- IV) Emitir parecer sobre o balanço anual, submetendo-o à apreciação e aprovação da Coordenação Geral, que encaminhará para deliberação da Assembleia Geral;
- V) Opinar sobre despesas extraordinárias, aquisição e alienação de bens imóveis.

Seção III

Da Coordenação Geral

Art. 17. A Coordenação Geral é um órgão diretivo e administrador da ABEPETS, eleito para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. De forma consecutiva, os associados só poderão participar de 2 (dois) mandatos.

Art. 18. A Coordenação Geral será composta por:

- I) Coordenador (a) geral ;
- II) 1º e 2º Vice-coordenadores(as) nacionais;
- III) 1º e 2º Secretários (as);
- IV) 1º e 2º Tesoureiros (as);
- V) 1º e 2º Vice-Coordenadores (as) regionais para cada uma das cinco regiões geográficas brasileiras.

§ 1º A Coordenação Geral deverá buscar a isonomia de gênero e de cor de pele entre seus membros.

§ 2º A Coordenação Geral deverá buscar a isonomia entre membros acadêmicos e não-acadêmicos.

§ 3º Os cargos da Coordenação Geral não são remunerados.

Art. 19. Compete à Coordenação Geral:

- I. Executar e respeitar as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- II. Convocar e conduzir as Assembleias Gerais.
- III. Autorizar o Coordenador Geral a convocar as Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;
- IV. Prestar contas de sua gestão, apresentando o balanço anual em Assembleia Geral;
- V. Resolver sobre as despesas de administração;
- VI. Deliberar quanto à admissão de associados;
- VII Indicar à Assembleia Geral associados que devam ser destituídos da Associação, quando for o caso;
- VIII. Designar representantes para comparecerem a atos e reuniões;

IX. Autorizar as assinaturas de um dos Tesoureiros e de mais um dos membros, preferencialmente o Coordenador Geral, os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da ABEPETS;

X. Propor a criação ou extinção de Coordenadorias Temáticas durante seu mandato;

XI. Constituir uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral para a Coordenação Geral.

Art. 20. A Coordenação Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§1º - A Coordenação Geral só poderá reunir-se com pelo menos 5 (cinco) de seus membros;

§2º - Para admissão ou exclusão de associados são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, 5 (cinco) membros da Coordenação Geral.

Art. 21. Ao Coordenador Geral compete:

I. Representar a Associação em juízo ou fora dele;

II. Convocar Assembleias Gerais e reuniões da Coordenação Geral;

III. Abrir e presidir os trabalhos das Assembleias Gerais e das reuniões de Coordenação Geral;

IV. Coordenar a elaboração do relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral e enviado aos associados;

V. Rubricar os livros da ABEPETS;

VI. Designar assessores, dentre os associados, para cumprirem, junto com a Coordenação Geral, funções ou serviços específicos.

Art. 22. Ao 1º Vice-Coordenador Nacional compete:

I. Substituir o Coordenador Geral nas suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir a Coordenação Geral, até o término do mandato, quando ficar vago o cargo de Coordenador.

III. Colaborar com o Coordenador Geral na execução de suas funções.

Art. 23. Ao 2º Vice-Coordenador Nacional compete:

I. Substituir o 1º Vice-Coordenador Geral nas suas ausências ou impedimentos;

II. Colaborar com o Coordenador Geral na execução de suas funções.

Art. 24. Ao 1º Secretário compete:

I. Orientar e atender os serviços da Secretaria;

II. Redigir atas das reuniões de Coordenação Geral e das Assembleias Gerais;

III. Redigir e cuidar da publicação dos comunicados à imprensa;

IV. Redigir correspondências para os associados e outros.

Art. 25. Ao 2º Secretário compete auxiliar o serviço da Secretaria, em consonância com o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 26. Ao 1º Tesoureiro compete:

I. Arrecadar as anuidades e outros pagamentos, assinando recibos;

- II. Pagar as contas autorizadas;
- III. Realizar o movimento bancário;
- IV. Apresentar, nas reuniões da Coordenação Geral, um resumo do fluxo de caixa;
- V. Elaborar o balanço anual e de término de mandato;
- VI. Apresentar para a diretoria anualmente a relação dos associados em débito por mais de dois anos.

Parágrafo Único - Para elaboração dos documentos legais, como balanços, declaração de Imposto de Renda e outros, deverá utilizar os serviços de pessoa com habilitação profissional correspondente.

Art. 27. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o serviço da Tesouraria, em consonância com o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 28 – Aos Primeiros Vice-Coordenadores regionais cabe representar a Coordenação Geral da ABEPETS nas respectivas regiões, substituindo o Coordenador Geral ou os 1º e 2º Coordenadores Nacionais em atividades regionais ou nacionais nas quais aqueles não puderem se fazer presentes.

Parágrafo único: Aos Segundos Vice-Coordenadores regionais cabe substituir os Primeiros Vice-Coordenadores regionais em suas ausências ou impedimentos.

Art. 29. A Coordenação Geral poderá ser destituída, em sua totalidade ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por prática de ato condenável ou pela inobservância do presente estatuto, com a concordância de no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembleia.

Seção IV

Das Coordenadorias Temáticas

Art. 30. As Coordenadorias Temáticas serão grupos de associados que debaterão temas específicos visando propor à Coordenação Geral planos de ações na temática da Coordenadoria.

Art. 31. As Coordenadorias Temáticas serão criadas ou extintas em Assembleias Gerais.

§1º A Coordenação Geral poderá indicar à Assembleia Geral a criação ou extinção de Coordenadorias Temáticas.

§ 2º Qualquer membro da Assembleia Geral pode sugerir criação ou extinção de Coordenadorias Temáticas.

Art. 32. As Coordenadorias Temáticas serão compostas por associados voluntários.

§ 1º Recomenda-se que cada Coordenadoria Temática deverá ter, no mínimo, 5 membros.

§ 2º As Coordenadorias Temáticas deverão buscar a isonomia de gênero e cor de pele entre seus membros.

§ 3º As Coordenadorias Temáticas deverão buscar a isonomia em relação à origem geográfica de seus membros.

§ 4º As Coordenadorias Temáticas deverão buscar a isonomia entre membros acadêmicos e não-acadêmicos.

§ 5º Quando da criação de uma Coordenadoria Temática, a Assembleia Geral definirá os membros iniciais desta Coordenadoria, conforme os § 1º, § 2º, § 3º e § 4.º deste artigo.

§ 6º Após a escolha dos membros, conforme previsto no § 5º deste artigo, a Coordenadoria Temática terá autonomia para decidir sobre a entrada e saída de membros, respeitando os § 1º, § 2º, § 3º e § 4.º deste artigo.

§ 7º Os participantes das Coordenadorias Temáticas não serão remunerados.

Art. 33. Compete às Coordenadorias Temáticas:

- I. Escolher dois membros, respeitando a igualdade de gênero, para conduzir os trabalhos da Coordenadoria Temática;
- II. Informar à Coordenação Geral as deliberações e ações da Coordenadoria Temática;
- III. Informar à Coordenação Geral em caso de entrada e saída de membros;
- IV. Debater e contribuir com o trabalho da ABEPETS nos assuntos de sua competência;
- V. Contribuir na elaboração e execução de planos de ações da ABEPETS nos assuntos de sua competência.

Sessão V

Da ouvidoria

Art. 34. A Ouvidoria é um órgão da que servirá como canal de comunicação entre a Associação, seus associados e quaisquer interessados visando resolver eventuais conflitos.

Parágrafo Único: A estrutura de funcionamento da Ouvidoria deverá ser fornecida pela Associação.

Art. 35. A Ouvidoria deverá atuar em conformidade com os princípios, da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, direito ao contraditório, busca da solução pacífica dos conflitos e prevalência dos direitos humanos.

Art. 36. A Ouvidoria será composta por três associados, escolhidos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º . Os interessados a participar da Ouvidoria deverão se candidatar na Assembleia Geral que terá como um dos pontos de pautas essa escolha.

§ 2º . Os membros deverão se candidatar individualmente.

§ 3º . Dentre os candidatos, serão os escolhidos os três mais votados pela Assembleia Geral.

§ 4º Os participantes da Ouvidoria não serão remunerados.

Art. 37. À Ouvidoria compete:

- I. Acompanhar as atividades da Associação, visando garantir a sua efetividade;
- II. Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados e encaminhar as suas manifestações;
- III. Orientar os(as) associados (as) e não-associados a respeito da forma mais adequada de encaminhar as suas demandas, instruí-las e acompanhar a sua tramitação;
- IV. Receber denúncias, reclamações, solicitações e sugestões acerca dos procedimentos e das práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de corrigi-las e aperfeiçoá-las junto às diversas estruturas da organização, buscando sempre o diálogo entre as partes;
- V. Receber, efetuar a análise preliminar e encaminhar às instâncias de apuração denúncias a respeito de quaisquer possíveis violações de direitos individuais ou coletivos, de atos ilegais, bem como de qualquer ato de improbidade administrativa, praticados por associados;

VI. Encaminhar as manifestações acolhidas à estrutura competente, solicitando a apuração necessária e o retorno à Ouvidoria dentro do prazo estabelecido, a fim de informar o(a) manifestante a respeito das providências tomadas;

VII. Recepcionar e encaminhar elogios relativos às políticas e ações da Associação;

VIII. Promover a adoção de mediação e conciliação entre as partes envolvidas no processo;

IX - Orientar a atuação das demais estruturas organizacionais da Associação no que diz respeito a temas da Ouvidoria;

X. Propor aperfeiçoamentos nas políticas de participação social e transparência da Associação;

XI. Preparar semestralmente estatísticas indicativas por tipos de manifestação, usuários, área interlocutora e formas de acesso, e disponibilizá-las para consulta dos associados.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 38. As eleições da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º . As eleições poderão ser realizadas de forma remota, presencial ou híbrida, a depender das condições.

§ 2º A Comissão Eleitoral definirá o formato a que se refere no § 1º.

Art. 39. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, indicada pela Coordenação Geral.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá ser formada por, no mínimo, 3 pessoas, que não façam parte da Coordenação Geral em exercício.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não podem se candidatar na eleição que conduzirão.

§ 3º A indicação da Comissão Eleitoral deverá ser realizada até três meses antes da eleição.

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá publicar o regimento da eleição até um mês antes da eleição.

§ 5º O Regimento eleitoral deverá ser aprovado em Assembleia geral extraordinária que deve ocorrer de forma remota sendo convocada exclusivamente para esta finalidade.

Art. 40. O registro das chapas concorrentes às eleições da Coordenação Geral deverá ser efetuado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembleia em que ocorrerão as eleições.

Art. 41. O registro das chapas concorrentes às eleições do Conselho Fiscal deverá ser efetuado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembleia em que ocorrerão as eleições.

Art. 42. O registro da chapa para a Coordenação Geral e do Conselho Fiscal deverá vir acompanhado da concordância dos candidatos aos cargos.

§1º - Encerrado o registro, não serão admitidas alterações nas chapas, salvo incapacidade física definitiva de qualquer um de seus componentes.

§2º - As chapas levadas a registro receberão o número de ordem de sua apresentação e por esta forma serão distinguidas umas das outras.

§3º - Havendo o registro de uma única chapa não será necessária eleição, devendo haver homologação dos nomes pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 43. As chapas para a eleição da Coordenação Geral deverão, no ato de inscrição, apresentar um Plano de Trabalho da Coordenação Geral.

Parágrafo único. As chapas inscritas para o Conselho Fiscal não necessitam apresentar Plano de Trabalho.

Art. 44. Somente poderão ser participantes da chapa para a Coordenação Geral e da Chapa para o Conselho Fiscal os associados adimplentes e que se filiaram na ABEPETS em até 12 meses antes da eleição.

Art. 45. Somente poderão votar na eleição da Coordenação Geral e para o Conselho Fiscal os associados adimplentes e que se filiaram na ABEPETS em até 6 meses antes da eleição.

CAPÍTULO VI

Das Finanças e patrimônio

Art. 46 São fontes de financiamento da Associação:

- I. Contribuição associativa, a ser paga anualmente, no valor deliberado pela Assembleia geral;
- II. Outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- III. Dotações ou subvenções eventuais oriundas do Poder Público;
- IV. Auxílios ou contribuições de instituições privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, que não apresentem conflitos de interesse com a proposta do campo da Tecnologia Social;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Usufruto, concessão ou cessão que for conferida à entidade;
- VIII. Juros bancários e outras receitas de capital;
- IX. Receitas diversas oriundas de eventos promovidos pela ABEPETS, bem como valores recebidos de terceiros com pagamento de serviços ou produtos;
- X. Móveis e imóveis e valores adquiridos e as rendas proporcionadas por eles;
- XI. Outras fontes, editais, doações, conformes a Assembleia Geral da ABEPETS deliberar;
- XII. Doações, editais de fomento e execução de projetos/atividades com recursos orçamentários das instituições parceiras;
- XIII. Captação de emendas parlamentares;

§ 1º Associados ou pessoas que queiram se associar, mas não possuem condições financeiras, podem pedir a isenção da anuidade que será avaliada pela Coordenação Geral.

§ 2º Toda e qualquer contribuição das/os associadas/os será fixada pela Assembleia Geral e só poderá sofrer alterações com prévia deliberação da mesma instância.

§ 3º As receitas da ABEPETS somente poderão ser aplicadas na manutenção de suas finalidades e objetivos institucionais, na forma do orçamento anual.

Art. 47 O patrimônio da ABEPETS será constituído de: bens móveis, imóveis, instalações diversas, biblioteca, adquiridos por compra ou recebidos em doação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições finais e transitórias

Art. 48. Para a eleição da primeira Coordenação Geral, não se aplica o tempo exposto no Art. 43 e Art. 44.

§ 1º A primeira Coordenação Geral será eleita na Assembleia Constituinte da Associação.

§ 2º As primeiras Coordenadorias temáticas serão eleitas na Assembleia Constituinte da Associação.

§ 3º O primeiro Conselho Fiscal será eleito na Assembleia Constituinte da Associação.

§ 4º A primeira Ouvidoria será eleita na Assembleia Constituinte da Associação.

Art. 49. Decidida a extinção da ABEPETS, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a outra entidade congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 50 A associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 dos associados presentes, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades

Art. 51 Este estatuto somente poderá ser alterado, no tocante a qualquer assunto tratado por ele em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e por deliberação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 52 Nenhum membro dos órgãos diretivos e deliberativos e do Conselho Fiscal poderá receber remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício do cargo ou função que ocupa e exerce.

LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/DF 48.903